

PROJETO DE LEI N.º 790/XII/4ª (Iniciativa Legislativa de Cidadãos) – Lei de apoio à maternidade e paternidade – Do direito a nascer

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Artigo 9.º

Informação à grávida dos apoios sociais

(...)

Artigo 16.º

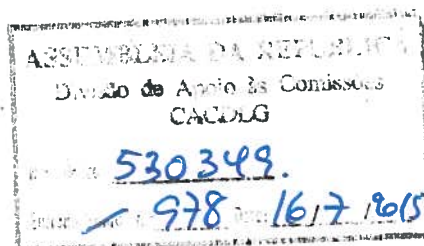
(Alteração à Lei 16/2007 de 17 de abril)

Os artigos 2.º e 6.º da Lei 16/2007, de 17 de abril, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

(...)

- 1 - (manter a redação em vigor).
- 2 – (manter a redação em vigor):
 - a) (manter a redação em vigor)
 - b) As condições de apoio que o Estado e as IPSS podem dar à prossecução da gravidez e à maternidade;
 - c) A obrigatoriedade de acompanhamento psicológico, durante o período de reflexão;





GRUPO PARLAMENTAR



d) A obrigatoriedade de acompanhamento por técnico de serviço social, durante o período de reflexão.

3 - Para efeitos de garantir, em tempo útil, o acesso efetivo à informação e ao acompanhamento obrigatório referido nas alíneas c) e d) do número anterior, os estabelecimentos de saúde, oficiais ou oficialmente reconhecidos, para além de consultas de ginecologia e obstetrícia, devem dispor de serviços de apoio psicológico e de assistência social dirigidos às mulheres grávidas.

4 – Os estabelecimentos de saúde oficiais ou oficialmente reconhecidos onde se pratique a interrupção voluntária da gravidez garantem às mulheres grávidas que solicitem aquela interrupção o encaminhamento para uma consulta de planeamento familiar, com carácter obrigatório.

Artigo 6.º

(...)

1 — (manter a redação em vigor).

2 — (Revogado).

3 — (manter a redação em vigor).

4 — (manter a redação em vigor).

5 – A declaração de objeção de consciência tem carácter reservado, é de natureza pessoal, e em caso algum pode ser objeto de registo ou publicação ou fundamento para qualquer decisão administrativa.»

Artigo 22.º

Regulamentação

O Governo procede à regulamentação da presente lei no prazo de 90 dias após a sua entrada em vigor.

Artigo 23.º

Produção de efeitos

As alterações propostas no artigo 16.º da presente lei só produzem efeitos após a entrada em vigor da regulamentação a que se refere o artigo anterior.

Palácio de São Bento, 15 de julho de 2015

Os Deputados do PSD e do CDS-PP,

